



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2578 / 2023

DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa de Estágios de Estudantes em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, padronizar e otimizar a gestão de estágios no Município, com vistas a permitir maior controle, eficiência e transparência,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

II – celebração de termo de compromisso tripartite entre o educando, a instituição de ensino e o Município;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV – duração máxima de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§2º. O estágio é reservado a estranhos ao serviço público e não criará vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza.

Art. 2º. O Programa de Estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações tem os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;



II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;

III – propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV – promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º. O Município promoverá vagas de estágio obrigatório não remuneradas, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 4º. A responsabilidade pela contratação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais, previsto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008 será da instituição de ensino conveniada.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar em nível central o Programa de Estágio do Município de Silva Jardim, principalmente para:

a) realizar, de forma centralizada, o recrutamento de estagiários, constituindo banco de inscritos para estágio, por área de atuação, disponibilizando os candidatos à seleção de acordo com a demanda dos órgãos solicitantes;

b) assegurar a qualidade e o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria;

c) celebrar termo de convênio com instituições de ensino.

Art. 6º. Compete ao Órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação interessado na contratação ou manutenção de estagiários:

I - formular pedido à Secretaria Municipal de Administração, contendo, no mínimo:

a) o número pretendido de estagiários;

b) indicação de funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



Art. 7º. A jornada de atividade em estágio deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 8º. O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio ou por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

II – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do respectivo Termo de compromisso;

III – a pedido do estagiário, mediante requerimento dirigido a seu supervisor, ao qual deverão ser anexados os relatórios das atividades desenvolvidas e a frequência até a data da solicitação;

IV – por desempenho deficiente, ou atitude indevida, a qualquer momento, de acordo com os critérios de avaliação;

V – por faltas frequentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal;

Art. 9º. O estagiário só poderá publicar trabalhos relacionados com as atividades desenvolvidas durante o estágio, mediante expressa autorização do titular do Órgão no qual se encontra desenvolvendo suas atividades.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 03 de abril de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/_____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

(colocar o nome da instituição de ensino Conveniente ou da mantenedora)
PARA OFERTA DE VAGAS DE
ESTÁGIO _____

O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 28.741.098/0001-57, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim/RJ, CEP. 28.820-000, PRIMEIRO CONVENIENTE, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, nomeado pela Portaria nº _____ de _____ de _____ de 20____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a _____ (nome da Instituição de Ensino ou de sua mantenedora) _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____ nº _____ CEP _____, SEGUNDO CONVENIENTE, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por seu _____ (Reitor, Diretor, Presidente...) _____ Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº _____, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que se regerá por toda a legislação a ele aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, pelo Decreto Municipal nº 2578/2023, subordinando-se as partes ora Convenientes incondicional e irrevocavelmente a estas Cláusulas e às condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder vagas para estágio obrigatório em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, a alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO regularmente matriculados em seus cursos, que estejam frequentando o _____ (ano, semestre, período ou módulo...) _____ que integra a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO terá eficácia por _____ (_____) meses, contados da data de sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Município, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento integrante do itinerário formativo do estudante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação do estudante e obtenção de diploma.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

A Instituição de Ensino providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório, durante a vigência dos termos de compromisso, correndo as suas próprias expensas, conforme Decreto Nº 2578/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Serão oferecidas vagas de estágio somente nas unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Silva Jardim, que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatível com sua formação, não podendo os serviços dependerem da atividade dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estágios terão a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por igual período, respeitando-se o limite máximo de vinte e quatro meses (Art. 11 da Lei nº 11.788/2008) e desde que o Convênio com a Instituição de Ensino esteja em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA VAGA

A celebração do Convênio não garante o estágio, mas estabelece as condições da expectativa de vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os candidatos a estagiário serão selecionados com base nos princípios basilares da Administração pública, concedendo campo de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que o número de estagiários recebidos seja sempre compatível com a capacidade instalada no órgão onde se realizar o estágio.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO E EMISSÃO DE TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Compete à Secretaria Municipal de Administração o recrutamento dos estagiários, a constituição de banco de inscritos, por área de atuação, e a disponibilização desse banco de inscritos para seleção, a ser realizada pelas Gerências de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Silva Jardim.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o MUNICÍPIO, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, combinado com o disposto no Art.16 do Decreto nº 45.582 de 27 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE (MUNICÍPIO)

O MUNICÍPIO, por este instrumento, e durante sua eficácia, obriga-se por si e por seus prepostos:

- a) Identificar (quando for o caso), por semestre, até o décimo quinto dia útil de cada mês que o iniciar, a partir da eficácia deste Termo, as áreas de atuação nas quais serão aceitos estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos estabelecidos em Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração.
- b) Receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais do MUNICÍPIO, os alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para usufruírem as oportunidades de estágio.
- c) Firmar, com os alunos escolhidos, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira.
- d) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO minuta padrão assinada por cada estagiário, publicada em diário oficial, e a listagem dos estagiários que a assinaram.
- e) Proporcionar, aos estagiários, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa a cada curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.
- f) Expedir Termo de Realização de Estágio quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio.
- g) Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10(dez) estudantes simultaneamente.
- h) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através do estudante, a cada 6 meses, relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no Art. 9º, inc. VII, da Lei 11.788/2008.
- i) Avaliar mensalmente o desempenho do estagiário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Encaminhar ao MUNICÍPIO, quando solicitada, as informações abaixo, a título de comprovação das informações prestadas pelo aluno, via sítio eletrônico, no momento da inscrição para o banco de inscritos para estágio:
 - i. Nome completo, CPF, data de nascimento e endereço completo;
 - ii. Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;
 - iii. Número de anos letivos, semestres, períodos ou módulos do curso;
 - iv. Ano de ingresso no curso em que se encontra matriculado;
 - v. Natureza do estágio, de acordo com o plano do curso: obrigatório ou não obrigatório;
 - vi. Coeficiente de rendimento atual do aluno.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO para o início dos trabalhos do ano letivo.
- c) Assinar e devolver ao MUNICÍPIO, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso firmado com o estagiário, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- d) Informar ao MUNICÍPIO todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.
- e)) Indicar Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- f) Comunicar ao MUNICÍPIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação, escolares ou acadêmicas.
- g) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com o MUNICÍPIO e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO celebrará Termo de Compromisso, com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- a) Qualificação das partes e dos seus signatários.
- b) Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o número e ano do mesmo.
- c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade.
- d) Período de eficácia do estágio.
- e) Obrigação das partes.
- f) Carga horária, horário e calendário escolar.



- g) Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio.
h) Indicar os períodos de avaliação, na hipótese prevista no Art. 10, § 2º da Lei nº 11.788/2008.
i) Causas de Rescisão e penalidades.
j) Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Portaria CVL/SUBSC Nº 21, de 10 de janeiro de 2019, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritos.
k) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando, o MUNICÍPIO, por eventuais indenizações trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.
l) Indicação do responsável pelo seguro de acidentes pessoais, nome da empresa seguradora e número da apólice.
m) Que o estágio obrigatório não implicará pagamento de bolsa-auxílio, nem de auxílio transporte, pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado no assunto subordinado ao órgão cedente do campo de estágio, com a participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente Convênio, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste instrumento e nos Termos Aditivos que porventura venham a complementá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindir-se-á, igualmente, o presente Convênio por dissolução, suspensão, impedimento, recuperação judicial e extrajudicial e/ou falência de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO POR ACORDO

A extinção do presente Convênio também pode se dar por prévio e expresse acordo firmado entre as partes com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUDITORIA E REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Cabe ao MUNICÍPIO o encargo da remessa de cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos Convenentes, observadas as disposições da legislação citada no preâmbulo e demais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- REGULARIDADE JURÍDICO – FISCAL

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e seus representantes apresentarão neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal indispensáveis à assinatura do presente CONVÊNIO, devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante o curso do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em extrato, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, correndo às expensas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme determina o artigo 441 e parágrafos do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim como único e competente para dirimir julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente Convênio que, após lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Silva Jardim, _____ de _____ de 202__.

Secretário Municipal de Administração

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

CPF: ____/____/____-____

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

CPF: ____/____/____-____



Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 28.741.098/0001-57, neste ato representado por (nome do Órgão ou Entidade) com sede na (endereço), neste ato, representada por (Identificar a autoridade),

o(a) **ESTUDANTE** (nome do estagiário), identidade n.º (número da identidade) expedida pelo (Órgão emissor), CPF n.º (número do CPF), matriculado e frequentando o curso de (curso do estagiário),

e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (nome da Instituição de Ensino do estagiário), neste ato representada por (identificar o representante da instituição de ensino)_ assinam o presente Termo que se regerá pelas condições constantes das cláusulas abaixo descritas, necessárias à realização do estágio obrigatório, em observância à Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008, ao Decreto Municipal n.º 2578/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto formalizar estágio obrigatório entre o estudante (nome do estagiário), matriculado e frequentando o _____ (ano, semestre, período ou módulo), do curso de _____, do(a) nome da Instituição de Ensino), conforme Convênio n.º (número e data do Convênio), firmado entre o Município, através da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO O presente estágio não implica pagamento ao estudante de bolsa-auxílio ou auxílio transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo não consubstancia vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO DO SILVA JARDIM e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio terá início em (data de início do estágio) e término em (data de término do estágio). As atividades do estágio diretamente relacionadas com o curso do (a) estagiário(a) serão exercidas no(a) (nome da unidade lotação), conforme Plano de Atividades do Estagiário, em anexo, elaborado em comum acordo entre a, o estudante e a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - O Plano de Atividades do Estagiário será incorporado ao presente Termo por meio de Aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados com a participação efetiva da Instituição de Ensino e dos profissionais especializados das áreas subordinadas do(a) (nome do órgão ou entidade concedente do campo de estágio).



CLÁUSULA SEXTA - A jornada do estágio será de (**carga horária semanal do estagiário**) horas semanais, nos horários indicados no Plano de Atividades do Estagiário compatível, obrigatoriamente, com o horário escolar do estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - A carga horária semanal do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação indicados pela Instituição de Ensino e comunicados ao Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - A Instituição de Ensino apresentou Apólice de Seguro nº _____, de acidentes pessoais em favor do estudante expedida por, _____ no valor de _____.

CLÁUSULA NONA

O estagiário, sob pena de sua exclusão, obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos na Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008, no Decreto Municipal nº 2578/2023.
2. Cumprir as normas do órgão concedente do campo de estágio onde estiver lotado;
3. Cumprir carga horária semanal de (**carga horária semanal do estagiário**) horas, nos horários e nas atividades indicados no Plano de Atividades do Estagiário;
4. Observar os deveres de ética e respeito ao órgão concedente do estágio;
5. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
6. Assinar a lista de frequência;
7. Usar obrigatoriamente o crachá de identificação dentro do respectivo órgão concedente do campo de estágio durante todo o período de estágio, devolvendo-o ao término do mesmo para fins de recebimento de documentação comprobatória do referido estágio;
8. Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio;

CLÁUSULA DÉCIMA

O desligamento do estagiário ocorrerá nas situações relacionadas abaixo e ocasionará a rescisão do presente Termo:

1. Automaticamente, ao término do estágio;
2. Por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
3. Pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
4. A pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito a seu supervisor do órgão concedente do campo de estágio;
5. No caso de aproveitamento insatisfatório, comprovado na avaliação de desempenho;
6. No caso de permitir sua substituição por outro estagiário;
7. Em caso de faltas frequentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

8. Por conduta desrespeitosa ou antiética em relação ao seu supervisor, aos colegas e aos usuários;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por ocasião do desligamento do estagiário ou conclusão do estágio, o órgão concedente encaminhará Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dentro do prazo de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do presente Termo, em extrato, no Boletim Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO Visando atender ao princípio da economicidade, o Município poderá encaminhar à Instituição de Ensino a Minuta Padrão assinada pelos estagiários, publicada em Diário Oficial, e a listagem dos estagiários que a assinaram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As assinaturas das partes envolvidas neste Termo de Compromisso implicam plena concordância com as condições aqui estabelecidas.

Por estarem assim justas e compromissadas, elegem as partes o Foro da Cidade de Silva Jardim para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento.

Silva Jardim, (dia) de (mês) de (ano).

Representante do Órgão

Estudante

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____

Nomes por extenso: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nomes por extenso: _____

CPF: _____